



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

Institui a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Dois Vizinhos CMDPD/DV e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD-DV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos – CMDPD-DV, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Dois Vizinhos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII –acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII -zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII– pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 3º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência. O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) da Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude.

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e aprovado pelo próprio Conselho.



Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD-DV, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos – FMDPID-DV.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos – FMDPID-DV está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos (CMDPD-DV) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPID-DV será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Dois Vizinhos.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos – CMDPD-DV, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX - outras receitas.
- X- o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 19. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o envio ao CMDPD-DV, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dois Vizinhos (CMDPD-DV) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD-DV), com o objetivo de estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas à inclusão e proteção das pessoas com deficiência no município. A proposta alinha-se às necessidades emergentes identificadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), que, por meio do Procedimento Administrativo nº 0048.24.000622-0, destacou a ausência de um Conselho e Fundo municipal específicos para esta população. A criação deste Conselho e Fundo é essencial para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas inclusivas, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Desde a sanção da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência tornaram-se diretrizes fundamentais para a formulação de políticas públicas em todos os níveis da administração. No entanto, o município de Dois Vizinhos ainda não havia instituído um conselho que fosse capaz de deliberar, fiscalizar e promover políticas voltadas às pessoas com deficiência, conforme apontado pelo Ministério Público em seu ofício datado de outubro de 2024.

As mudanças demográficas e sociais ao longo da última década, combinadas com o envelhecimento populacional e o aumento da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, tornam urgente a criação de uma estrutura de governança adequada para esse grupo. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD/DV) surge como uma resposta a essa demanda, possibilitando a participação popular na formulação e fiscalização de políticas públicas.

O CMDPD/DV será um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Sua criação é necessária para garantir a participação ativa da sociedade civil e dos órgãos governamentais no desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência. O Conselho terá a competência de avaliar, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, e lazer, sempre com o objetivo de eliminar barreiras e preconceitos.

A atuação do Conselho é fundamental para assegurar que as políticas municipais sejam formuladas e implementadas em conformidade com as necessidades reais da população com deficiência, bem como para promover a articulação entre diferentes setores da administração pública e a sociedade civil. Esse trabalho articulado é essencial para o desenvolvimento de uma rede de proteção que assegure o acesso igualitário a direitos e serviços.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD-DV) é igualmente importante para garantir a viabilidade financeira das políticas públicas. O Fundo permitirá a captação e destinação de recursos provenientes de diferentes fontes, como transferências da União e do Estado, doações privadas e dotações orçamentárias do município, assegurando que haja recursos suficientes para a implementação de programas e projetos voltados à inclusão das pessoas com deficiência.

Esse Fundo terá um papel central no financiamento de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social, além de ser um instrumento para a promoção de campanhas educativas e seminários que visem à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Com o CMDPD/DV responsável pela fiscalização e controle da aplicação desses recursos, o Fundo garantirá a transparência e eficiência no uso das verbas públicas, assegurando que as políticas sejam implementadas de forma contínua e eficaz.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

A criação do CMDPD/DV e do FMDPD-DV traz à tona a necessidade de contar com profissionais qualificados e comprometidos com a inclusão social. A expertise dos membros do Conselho será fundamental para a construção de políticas públicas sólidas e efetivas. Esses profissionais terão a responsabilidade de monitorar e avaliar a execução dos programas e projetos, propondo ajustes quando necessário e assegurando a adequação das ações às reais necessidades da população com deficiência.

Além disso, o Conselho terá o papel de articular a participação da sociedade civil nas discussões e decisões sobre os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão dessas pessoas em todos os âmbitos da vida social. A criação do CMDPD/DV será um passo decisivo para a promoção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade no município de Dois Vizinhos, assegurando que as políticas públicas sejam construídas de forma participativa e democrática.

Embora a criação do CMDPD/DV e do FMDPD-DV implique em novos compromissos orçamentários, o impacto financeiro será compensado pelos benefícios sociais e econômicos que resultam da inclusão e proteção das pessoas com deficiência. Estudos demonstram que a promoção da inclusão social tem um impacto positivo na economia local, ao permitir que mais pessoas participem ativamente da vida produtiva e cultural do município. Além disso, a transparência e a eficiência garantidas pelo Fundo Municipal assegurarão que os recursos sejam aplicados de forma responsável, gerando um retorno positivo para a sociedade como um todo.

O Projeto de Lei nº 049/2024 é uma resposta às demandas legítimas da população com deficiência e à necessidade de modernizar e estruturar as políticas públicas voltadas à inclusão e proteção desse grupo. A criação do CMDPD/DV e do FMDPD-DV permitirá que o município de Dois Vizinhos avance na construção de uma sociedade mais inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam exercer plenamente seus direitos. A implementação deste projeto reafirma o compromisso do município com os princípios da igualdade, acessibilidade e respeito aos direitos humanos.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/PR, 24 de outubro de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito